

inteiramente cumprir, e guardar este Alvará, como nelle se contém, sem embargo de quaesquer Leis, ou Costumes em contrario, que todos, e todas Hei por derogadas, como se de cada huma, e de cada hum delles fizesse expressa, e individual menção para este caso sómente, em que Sou Servido fazer cessar de Meu Motu proprio, certa Sciencia, Poder Real, Pleno, e Supremo, as sobreditas Leis, e Costumes, em attenção ao bem público, que resulta desta providencia: Valendo este Alvará como Carta, posto que o seu effeito haja de durar mais de hum anno, não obstantes as Ordenações em contrario. E para que venha á noticia de todos, Mando ao Doutor João Pacheco Pereira, do Meu Conselho, que serve de Chanceller Mór destes Reinos, e Senhorios, o faça publicar na Chancellaria, e envie os Exemplares delle debaixo do Meu Sello, e seu signal aos Corregedores das Comarcas, e Ouvidores das Terras dos Donatarios: Registando-se este nos Livros da Meza do Desembargo do Paço; Casa da Supplicação; Relação do Porto; Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios; e remettendo-se este Original para o Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 16 de Dezembro de 1771. = Com a Assignatura de ElRei, e a do Ministro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Negocios do Reino no Livro 6.º da Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios a fol. 140 vers., e impr. na Impressão Régia.



EU ELREI Faço saber aos que este Alvará virem: Que havendo-se estabelecido por Ordem Minha, debaixo da Inspeção dos Directores da Real Fábrica das Sedas, e suas Dependencias, huma Aula de Desenho, e Fábrica de Estuques: E tendo o Mestre della João Grossi com effeito ensinado, e continuando em ensinar hum competente número de Artifices Nacionaes, habeis para as ditas Obras, com utilidade pública da reedificação da Cidade de Lisboa, de alguns tempos a esta parte conspirarão contra o progresso da referida Fábrica Pessoas de Officios diversos, como são Pedreiros, Carpinteiros, Canteiros, e Moldureiros, atravessando, e tomando por sua conta as Obras, que lhes não pertencem, até com estudada exclusiva dos Discipulos, que tem sahido da referida Aula. E obviando a estas desordens: Sou Servido Ordenar, que nenhum Pedreiro, ou Carpinteiro possa daqui em diante contratar, ou fazer por sua conta as referidas Obras: Que ainda os Moldureiros dellas as não possam tomar de empreitada, nem nellas trabalhar, sem haverem sido ensinados, ou examinados na referida Aula, e tirarem Cartas de exame approvadas pela sobredita Direcção: E que todos aquelles, que sendo approvados, tomarem as referidas Obras, sejam obrigados a receberem para trabalhar nellas, pelo menos dous dos Discipulos approvados na sobredita fórma: E tudo o referido debaixo das penas de seis mezes de cadeia, e de quarenta mil réis de condemnação para as despesas da referida Direcção.

Pelo que: Mando á Junta do Commercio destes Reinos, e seus Dominios, e a todos os Ministros de Justiça, ou Fazenda, a quem es-

te fôr apresentado, que o comprãõ, e guardem como nelle se contém, sem dũvida, ou embargo algum, não õbstantes quaquer Disposições, ou Costumes contrarios, que Hei por derogados parãste effeito sõmente, ficando aliã sempre em seu vigor. E os Exemplães deste serãõ affixados na sobredita Aula, e onde mais necessario fõr para que chegue á noticia de todos, e não possãõ allegar ignorancia. ado no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 23 de Dezembro de 177. = Com a Assi-gnatura de ElRei, e a do Ministro.

Regist. na Secretaria de Estado dos Nõcios do Reino no Livro 3.º das Cartas, Alvarã, e Patentes a fol. 24., e impr. na Impressãõ Regi.